

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para venda e entrega de Brita nº 03 no aterro sanitário de Andradas, sendo o quantitativo de 5 (cinco) carretas com 27 (vinte e sete toneladas) cada, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) toneladas, o qual será aplicado nas estradas e acessos dentro do aterro de resíduos sólidos urbanos - RSU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se JUSTIFICA pelo fato de que o aterro sanitário de Andradas necessita de Brita nº 03 para a manutenção e cobertura das estradas e acessos internos, a fim de promover segurança, estabilidade, trafegabilidade, manutenção, qualidade nos serviços e nas operações prestadas e, principalmente, evitar processos erosivos, carreamentos de solos, empoçamento, lama, atolamento de caminhões e dificuldades de locomoção. Do mesmo modo em que o aterro não dispõe de reservas de Brita nº 03 em sua área em geral.

2.1.1. A aquisição de Britas nº 03 para a alocação em estradas e acessos é fundamental para a estabilidade e manutenção das estradas, drenagem, trafegabilidade, para a mitigação ambiental de possíveis impactos danosos às estruturas, à operação, às pessoas, aos equipamentos e máquinas, meio ambiente, evitar lamas e atoleiros, dentre outros.

2.2. A contratação de serviços de venda e entrega de Brita nº 03 é necessária devido o consórcio não possuir o produto objeto no aterro sanitário.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 03.003.000.18.541.2003.0.003.3.3.90.39.00.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A futura contratação de uma empresa para venda e entrega de Britas nº 03 bem como as estacas de fixação no aterro sanitário, como segue:

4.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE BRITA

4.1.1. Deverá ser contratada empresa para venda e entrega de Brita nº 03, sendo a quantidade de 5 (cinco) carretas com 27 (vinte e sete) toneladas cada, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) toneladas aproximadamente, o endereço para entrega será no aterro sanitário de Andradas/MG.

4.1.2. A entrega será orientada e acompanhada pelos responsáveis da empresa que opera o aterro e/ou do Consórcio CPGI.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

5.2. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

5.4. A empresa deve portar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários (ou pertinentes) para a execução de entrega no aterro sanitário de Andradas/MG.

5.5. Realizar comunicação prévia de qualquer alteração de cronograma, execução, acompanhamento ou finalização do serviço contratado, pelo técnico responsável, diretamente para o Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

6.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação atinente.

- 7.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação: Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU;
- 7.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 7.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 7.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- 7.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

ANDRADAS/MG, 22 de janeiro de 2026.

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental
Matricula nº 17